



# **Câmara de Ensino e Formação Arbitral**

## **Marco Maciel**

[www.cefam.com.br](http://www.cefam.com.br) / [www.camaraarbitralmarcomaciel.com.br](http://www.camaraarbitralmarcomaciel.com.br)

### **HONORÁRIOS DOS ÁRBITROS**

Os honorários dos árbitros deverão ser recolhidos em partes iguais, na proporção de 50% (cinquenta por cento) por polo.

Caso o procedimento arbitral seja conduzido por Árbitro Único, os honorários serão os estabelecidos na tabela de preços da CEFAM:

A sucumbência da parte, sempre que devida, será determinada na sentença arbitral e será aplicada de acordo com as regras previstas no Código de Processo Civil.

Os contratos de prestações mensais, nos quais não se possam mensurar o valor da causa, este será igual a 12 (doze) vezes o valor da prestação.

Independentemente do valor da causa as custas finais nunca serão inferiores a um salário-mínimo.

A aplicação do cálculo das custas e será cobrado o mesmo no caso de reconvenção ou pedido contraposto.

Os honorários devidos nos procedimentos de mediação, não sujeitos a homologação arbitral, serão calculados por hora, com valor previamente contratado de acordo com o caso concreto, a necessidade e a possibilidade das pessoas envolvidas.

Os processos que tenham encaminhamento para o Poder Judiciário ficam sujeitos as normas expressas previamente admitidas pelo Regimento Interno da CEFAM.

<b>VALOR DA CAUSA</b>	<b>TAXA DE ADMINISTRAÇÃO</b>	<b>HONORÁRIOS DO ÁRBITRO</b>
<b>De R\$ 5.000,00 a R\$ 49.000,00</b>	R\$ 2.000,00	R\$ 5.000,00
<b>De R\$ 10.000,00 até 199.000,00</b>	R\$ 2.500,00	R\$ 10.000,00
<b>De R\$ 200.000,00 a R\$ 300.000,00</b>	R\$ 3.000,00	R\$ 12.000,00
<b>De R\$ 300.000,01 a R\$ 400.000,00</b>	R\$7.500,00	R\$ 15.250,00
<b>De R\$ 400.000,01 a R\$ 500.000,00</b>	R\$ 9.500,00	R\$ 18.500,00
<b>De R\$ 500.000,01 a R\$ 600.000,00</b>	R\$ 10.500,00	R\$21.750,00
<b>De R\$ 600.000,01 a R\$ 700.000,00</b>	R\$ 11.500,00	R\$ 25.000,00
<b>De R\$ 700.000,01 a R\$ 800.000,00</b>	R\$ 12.500,00	R\$ 28.250,00
<b>De R\$ 800.000,01 a R\$ 900.000,00</b>	R\$ 13.500,00	R\$ 31.500,00
<b>De R\$ 900.000,01 a R\$ 1.000.000,00</b>	R\$ 14.500,00	R\$ 34.750,00
<b>De R\$ 1.000.000,01 a R\$ 1.200.000,00</b>	R\$ 16.000,00	R\$40.000,00
<b>De R\$ 1.200.000,01 a R\$ 1.400.000,00</b>	R\$ 17.500,00	R\$43.500,00

## **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Os custos da arbitragem incluem os honorários e as despesas dos árbitros, a Taxa de Registro, a Taxa de Administração, em conformidade com a tabela em vigor na data de instauração da arbitragem, bem como os honorários e as despesas de peritos nomeados pela CEFAM e as despesas incorridas para o desenvolvimento do procedimento arbitral, inclusive aquelas relacionadas à utilização de portal eletrônico de armazenamento de dados, conforme definido no respectivo instrumento de Termos e Condições de Uso.

As partes são responsáveis pelo recolhimento de verba previdenciária e fiscal que incorra para pagamento a ser feito a árbitros ou peritos que optem por recebimento como pessoa física.

Se uma das partes deixar de recolher a quantia que lhe couber, de acordo com o disposto nesta CEFAM ou em convenção das partes, poderá a outra parte fazê-lo para impedir a suspensão ou extinção do procedimento arbitral.

Quando o pagamento for realizado pela outra parte, o Secretário-geral da Câmara informará às partes e ao CEFAM para que não analise os pleitos da parte inadimplente, se existentes.

Caso não haja recolhimento na data estipulada para pagamento, o Secretário-geral da CEFAM, após consulta ao Presidente da Câmara, poderá suspender o procedimento por até 2 (dois) meses. Esgotado este prazo sem o recolhimento, o procedimento poderá ser extinto, a critério do Presidente da Câmara.

Apresentado pedido reconvenicional, ao valor da demanda principal será somado o do reconvenicional. Definido o valor, este será recolhido, em partes iguais (na proporção de cinquenta por cento por polo), quando solicitado pela Secretaria.

A CEFAM poderá se recusar a administrar o procedimento arbitral caso não sejam recolhidas as taxas, os honorários dos árbitros e as despesas.

Eventuais pedidos de ressarcimento dos custos da arbitragem, bem como recolhimento dos custos da arbitragem de forma diversa, serão analisados pelo Presidente da CEFAM.

O Secretário-geral da CEFAM poderá conceder prazo suplementar para as partes efetuarem eventuais depósitos, bem como conceder parcelamento do recolhimento, mediante solicitação por escrito.

Para os casos em que for deferido o pedido de parcelamento de custas e honorários dos árbitros, os procedimentos arbitrais poderão ser suspensos até o pagamento da última parcela.

As demais provisões de despesas, bem como complementações de custos da arbitragem, serão solicitadas pelo Secretário-geral da CEFAM às partes, conforme seja necessário.

É competência exclusiva da CEFAM a deliberação a respeito de custas referentes aos procedimentos arbitrais, podendo, se entender necessário, consultar outro Tribunal ou Câmara Arbitral.

No término do procedimento arbitral, o Secretário-geral da CEFAM apresentará às partes demonstrativo das custas, dos honorários dos árbitros e das despesas, solicitando-lhes que efetuem eventuais pagamentos remanescentes, observando o disposto na sentença arbitral quanto à responsabilidade pelo pagamento de referidas custas.

A sentença arbitral definirá a responsabilidade pelos custos da arbitragem.

É vedada qualquer alteração e/ou negociação dos valores referentes aos honorários dos árbitros entre partes e árbitros.

Nos procedimentos de arbitragem "ad hoc" em que a CEFAM, por meio de sua Presidência, exercer a função de autoridade de nomeação de árbitros, quando acordado pelas partes em convenção de arbitragem, será devido pela parte solicitante, em razão da nomeação do (s) árbitro(s), o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por árbitro indicado.

A sentença arbitral, proferida no âmbito dos procedimentos arbitrais administrados pela CEFAM, somente será entregue às Partes após o pagamento integral dos

custos da arbitragem.

Os valores das custas poderão ser reajustados mediante Resolução da Presidência da CEFAM, considerando o cenário econômico vigente e a inflação acumulada no período.

Os casos omissos ou situações particulares serão decididos pelo Senhor Presidente da CEFAM.

Mongaguá/SP, 28 de novembro de 2024

**DR. DOMINGOS R. DA PAZ**

**PRESIDENTE DA CEFAM**